



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 29/11/14 FL. 36

Nº 3977

Nº 572

Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 29/11/14 FL. 36

Nº 3977

Visto

CONTRATO Nº 253/2014

PREGÃO PRESENCIAL N.º 157/2014

Processo no LC n.º 651 – Homologado em 12/11/2014

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **Marholt & Horst Confeções e Lazer Ltda**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **MARHOLT & HORST CONFECÇÕES E LAZER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 01.889.714/0004-65, estabelecida na Avenida Willy Barth, 2340, Centro, Município de Pato Bragado – PR, telefone para Contato 45-3282-1448, neste ato representada por sua sócia a senhora Marli Teresinha Gottselig Marholt, portadora da Cédula de Identidade nº 5.811.924-5 e do CPF/MF nº 004.718.209-11, residente e domiciliado na Avenida Willy Barth, s/n.º - Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 157/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de material esportivo e Recreativo, a ser utilizado para o desenvolvimento do Programa PAIF, desenvolvido junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, nas dependências do Projeto PIA Luz do Futuro, nas quantidades e qualidades mínimas, conforme relacionamos.

LOTE 01 – BOLAS

| Item | Quantidade | Descrição | Valor Unitário (R\$) |
|------|------------|---|----------------------|
| 01 | 05 | Bola Oficial de Futebol de Campo, costurada à mão, com 32 gomos, confeccionada com microfibras Tamanho: 68 - 70 cm de diâmetro. Peso: 410 - 450 g – Marca Poker | R\$ 129,00 |
| 02 | 05 | Bola Oficial de Futsal, com 8 gomos, confeccionada com PU Ultra 100. Tamanho: 61 - 64 cm de diâmetro. Peso: 410 - 440 g – Marca Poker | R\$ 137,00 |
| 03 | 05 | Bola Oficial de Vôlei, matrizada, com 18 gomos, confeccionada com PVC Tamanho: 65 - 67 cm de diâmetro. Peso: 260 - 280 g – Marca Poker | R\$ 80,00 |



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

| | | | |
|----|-----|--|------------|
| 04 | 04 | Bolas de basquetebol, Confeccionada com borracha Matrizada, 78 cm de diâmetro, peso 600 gramas – Marca Penalti | R\$ 145,00 |
| 05 | 20 | Bolas de bets em borracha – Marca Klopff | R\$ 10,90 |
| 06 | 30 | Bola de Iniciação Nº- 8, matrizada, confeccionada com borracha. Tamanho: 40 - 42 cm de diâmetro. Peso: 110 - 120 g – Marca Penalti | R\$ 25,00 |
| 07 | 100 | Bolinhas para tênis de mesa com 40 MM de Diâmetro, confeccionada em Acetato de Celulóide. – Marca Nautika | R\$ 3,50 |

LOTE 02 – MATERIAIS DIVERSOS

| Item | Quantidade | Descrição | Teto Máximo Unitário (R\$) |
|------|------------|--|----------------------------|
| 01 | 10 | Jogo de raquetes de tênis de mesa oficial. Raquete com os dois lados em borracha lisa; Cabo em madeira sem grip; Peso Aproximado: 144g; Comprimento: 26 cm Largura: 15 cm - Marca Nautika | R\$ 48,00 |
| 03 | 01 | Rede de Volei Oficial, fio de nylon (polietileno) 2 mm, na cor preto. Malha de 10x10cm, faixa de nylon, com 5cm de largura. – Marca Spiker | R\$ 128,00 |
| 04 | 05 | Kits de badminton, com 2 raquetes e 2 petecas 0 Marca Bosmint | R\$ 59,00 |
| 05 | 02 | Tabela de basquete confeccionada em compensado naval 18mm com tratamento impermeabilizante e pintura sintética. Aro confeccionado em aço macico de 12mm com circunferencia oficial de 45cm. Rede de nylon com tratamento UV. Dimensões(larg. x alt.): 0,70 x 0,55mts - Acompanha parafusos de fixação - Marca Stallo | R\$ 161,00 |
| 06 | 10 | BILBOQUÊ - Material: M.D.F. - Embalagem cartonado, medindo 28 cm x 17 cm – Marca Karlu | R\$ 40,00 |
| 07 | 20 | Corda para pular corda, Fabricada em PVC, com pegadores anatômicos que ajustam perfeitamente nas mãos e o rolamento interno proporciona uma rotação uniforme e de alto desempenho. – Marca Hook | R\$ 20,00 |
| 08 | 10 | Jogos de dominó, com embalagem, confeccionado em resina – Marca Xalingo | R\$ 29,00 |
| 09 | 05 | Jogo de Xadrez oficial com peças plásticas chumbadas e feltro. Acompanha tabuleiro de madeira (40x40cm), regras básicas do jogo e saco em tecido, acompanhado de folheto explicativo – Marca Xalingo | R\$ 95,00 |
| 10 | 10 | Tacos de bets em madeira – Marca Xalingo | R\$ 55,00 |



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LOTE 03 – MESA DE PING PONG

| Item | Quantidade | Descrição | Teto Máximo Unitário (R\$) |
|------|------------|--|----------------------------|
| 01 | 02 | Mesa de ping-pong, tamanho oficial, Tampo em MDF 15 mm; Acabamento em primer azul com secagem UV e linhas demarcatórias brancas; Pés de madeira maciça dobráveis; Peso 70,5 KG. – Marca Klopff | R\$ 550,00 |

DEMAIS CONSIDERAÇÕES

- ✓ A entrega dos produtos pela CONTRATADA deverá ser em parcela única, em até 10 (dez) dias após a efetiva solicitação a ser formalizada pela Coordenação do programa, junto a Secretaria de Assistência Social, e deveser entregue em embalagem própria, sem violação;
- ✓ Os produtos a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- ✓ Todos os produtos cotados deverão ser de primeira qualidade.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 157/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 8.068,00 (oito mil e sessenta e oito reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Coordenadora do Programa Pro Jovem, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (Banco do Brasil, - Agência 08591- - Conta Corrente 28085-2)



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

082441500.2.057 – Manutenção do Programa de Atendimento Integral à Família - PAIF

3.3.90.39.41 – 5173 – Fornecimento de alimentação – Fonte 752

3.3.90.39.41 – 6029 – Fornecimento de alimentação – Fonte 752

3.3.90.39.41 – 6030 – Fornecimento de alimentação – Fonte 000

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

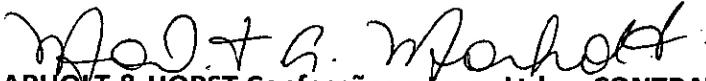
Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 12 de novembro de 2014.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
Arnildo Rieger


MARHOLT & HORST Confecções e Lazer Ltda – CONTRATADA
Marli Teresinha Gottselig Marholt